



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "A ORDEM"

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.92)

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), a 7 de Agosto de 1992, um ofício da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, onde se solicita a este Órgão, ao abrigo da competência prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "A Ordem".

2. Para o efeito foram remetidos a esta Alta Autoridade exemplares da publicação e cópia da respectiva folha de registo. A análise dos mesmos identifica esta publicação como semanário católico, propriedade da empresa do jornal "A Ordem, Lda", tendo cada exemplar 8 páginas e com uma tiragem média semanal de 13.500 exemplares, sem sobras. A redacção e administração situam-se na Rua de Stª Catarina, Porto, sendo director o Doutor M. José Ruiz de Almeida Garrett e sub-director o Doutor Abel Sampaio Tavares.

3. Quanto ao seu conteúdo "as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas" (cfr. nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, que aprovou a Lei de Imprensa). Considerando este normativo legal como doutrinárias (cfr. nº 2) "as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas".

Dos elementos disponíveis, em particular da própria designação de "semanário católico" e do conteúdo dos exemplares enviados, conclui-se que se trata de publicação religiosa. Por sua vez, o nº 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4. As publicações periódicas, nos termos do nº 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa, podem, quanto à sua expansão "ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5. Ora, "A Ordem" é uma publicação de conteúdo significativamente informativo sobre matéria religiosa, sendo vendida na generalidade do território nacional.

6. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a publicação "A Ordem" como "publicação de informação especializada, de expansão nacional".

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM